



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.882/98 -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º)- No processo de parceria, para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente Lei, o Município de Pirassununga assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua-colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na da-



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

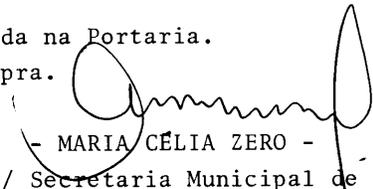
(da)- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
ric.

Pirassununga, 18 de março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data Supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Resp./ Secretaria Municipal de Administração